



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Pós-Graduação
Divisão de Apoio às Coordenações
Avenida dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP
CEP 09210-580 · Fone: (11) 4996.0085/0086/0087
cursos.pos@ufabc.edu.br
CNPJ: 07.722.779/0001-06

PORTARIA DA PROPG/DAP Nº 001, DE 28 DE JANEIRO DE 2016.

Normatiza a concessão de bolsas no Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas.

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da Universidade Federal do ABC, reunido em 11 de dezembro de 2015, e considerando a Portaria Conjunta CAPES/CNPq n.º 1, de 15 de julho de 2010, a Portaria CAPES n.º 76, de 14 de abril de 2010, a Resolução do Consep n.º 185, de 12 de Janeiro de 2015, a Resolução da CPG n.º 02, de 13 de Abril de 2015, e as normas internas do programa,

RESOLVE:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas dispõe de duas modalidades de Bolsas de Estudos: bolsas institucionais, fornecidas diretamente ao Programa de Pós-Graduação pela CAPES, e bolsas próprias da UFABC.

CONCESSÃO DE BOLSAS INSTITUCIONAIS

Art. 2º A atribuição de bolsas de Mestrado e Doutorado do Programa seguirá a ordem de classificação nos respectivos processos seletivos e em conformidade com as normas das agências de Fomento.

Art. 3º A validade das bolsas de estudos é de um ano, e após esse período o bolsista passará por nova avaliação, baseada em relatório a ser entregue junto à solicitação de renovação da bolsa.

Art. 4º O julgamento dos pedidos de concessão de bolsas será feito pela Comissão de Bolsas do Programa de Pós-graduação em Políticas Públicas (PGPP), baseando-se em critérios de mérito acadêmico-científico.

Art. 5º Cada bolsa liberada durante o ano letivo - seja por quota ou oriunda de outro aluno que defendeu, teve seu prazo de bolsa esgotado ou não cumpriu os requisitos exigidos pelo programa - será repassada para outros alunos não bolsistas interessados em referida concessão. Caberá à Comissão de Bolsas definir critérios adicionais a serem levados em consideração, como sobretudo o desempenho acadêmico dos alunos no decorrer do curso.

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE E TERMO DE COMPROMISSO

Art. 6º No ato da matrícula de ingresso ao PGPP o aluno deve entregar declaração manifestando seu interesse na concessão da bolsa.

Art. 7º Ao ser comunicado do recebimento da bolsa o aluno deve preencher e assinar o termo de compromisso relativo à natureza da bolsa.

Art. 8º O Termo de Compromisso deverá ser assinado pelo aluno, de próprio punho, juntamente com seu orientador, por ocasião da indicação de bolsa nova, de renovação ou a qualquer tempo em que, já sendo bolsista, iniciar ou alterar atividade complementar remunerada concomitantemente com a bolsa.

BOLSAS DE DOUTORADO

Art. 9º Todos os alunos aprovados no processo seletivo para o Doutorado e interessados em obter bolsas de estudo, ou já tendo obtido com o ingresso ao programa, deverão submeter proposta à FAPESP dentro de 06 (seis) meses contados a partir da data de matrícula.

Art. 10 A concessão de bolsas de Doutorado, seguindo a ordem de classificação no processo seletivo, fica condicionada à apresentação de protocolo de submissão de solicitação de financiamento à FAPESP, para que seja continuado seu usufruto depois do período de 06 meses mencionado no item 1.3.1.

BOLSISTAS E ATIVIDADES REMUNERADAS

Art. 11 Para concessão de bolsa de estudos será exigida do pós-graduando dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação.

Art. 12 Os bolsistas poderão receber complementação financeira, proveniente de outras fontes, desde que se dediquem a atividades relacionadas à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica, limitando-se a 12 (doze) horas semanais.

Art. 13 Os bolsistas poderão exercer atividade remunerada, especialmente quando se tratar de docência como professores nos ensinos de qualquer grau.

Art. 14 Para receber complementação financeira ou atuar como docente, o bolsista deve obter autorização do seu orientador e a aprovação pela coordenação do curso ou programa.

Art. 15 O aluno que desempenha atividade profissional deve apresentar declaração do orientador atestando:

I - conhecimento da realização de referida atividade;

II - descrição das atividades a serem realizadas, especificando o número de horas semanais de dedicação;

III - que a realização das atividades em causa não acarretará prejuízos ao desenvolvimento da dissertação ou tese dentro dos prazos estabelecidos, e que a realização das atividades em causa contribuirá para sua formação acadêmica e profissional.

Art. 16 O aluno bolsista que exerce atividade remunerada deverá apresentar cópia do contrato de trabalho firmado ou declaração da fonte pagadora especificando a natureza das atividades profissionais realizadas e o número de horas semanais trabalhadas.

Art. 17 O bolsista fica obrigado a comunicar imediatamente à Coordenação do Programa e a PROPG qualquer modificação de sua situação inicial, inclusive a efetivação de

qualquer contrato, vínculo empregatício, nomeação para preenchimento de cargo ou designação para exercício de função gratificada ou não, eventual mudança de residência, outras bolsas concedidas, bem como qualquer interrupção das atividades de pesquisa, sendo a possível continuidade da bolsa condicionada à reavaliação e aprovação pelo PROPG e pela CoPG.

RENOVAÇÃO/CANCELAMENTO DE BOLSAS

Art. 18 As bolsas deverão ser renovadas anualmente a partir da avaliação das atividades desenvolvidas pelo bolsista.

Art. 19 Além das avaliações acadêmicas realizadas anualmente pelo programa, ocorrerão as renovações administrativas ao final de cada ano, de acordo com os prazos de envio das solicitações definidos pela PROPG, em acordo com Art. 11º da Resolução CPG Nº02/2015.

Art. 20 Em caso de obtenção de conceito C em alguma disciplina cursada, a eventual perda da bolsa será discutida pela comissão de bolsas, podendo ser cancelada se a maioria dos membros da comissão de bolsas assim o entender. A reprovação em disciplina implica em cancelamento direto da bolsa.

OBRIGAÇÕES DOS ALUNOS BOLSISTAS

Art. 21 Ter bom desempenho acadêmico, isto equivale a obter conceitos A e B nas disciplinas.

Art. 22 Todos os bolsistas deverão encaminhar à Comissão de Bolsas do PPGP, a um mês antes do prazo das avaliações anuais, relatório assinado pelo bolsista e pelo orientador contendo descrição das atividades realizadas durante o período, a saber:

- I - disciplinas cursadas; atestado por meio do histórico escolar;
- II - atividades extras realizadas no período, com a indicação de sua carga horária, como participações em eventos científicos e de extensão;
- III - progressos na elaboração da dissertação ou tese;
- IV - participações em eventos do programa (pelo menos 70% de frequência);
- V - apresentação de trabalho em eventos científicos e/ou publicação de artigo acadêmico.

Art. 23 O aluno beneficiário de bolsa Capes Demanda Social deve obrigatoriamente cursar a disciplina de Estágio Docência por um quadrimestre (mestrado), ou por dois quadrimestres (doutorado). (Portaria Nº 76, de 14 de abril de 2010, CAPES), e o aluno de bolsa UFABC o Programa de Assistência à Docência, de acordo com as regras estabelecidas pela UFABC (Resolução ConSEPE no 164 de 30 de setembro de 2013). A participação do PrAD pode ser validada como substitutiva do Estágio de Docência para bolsistas CAPES.

Art. 24 No caso dos bolsistas CAPES/DS compete à Comissão de Bolsas registrar e avaliar o estágio de docência para fins de crédito do pós-graduando, bem como a definição quanto à supervisão e o acompanhamento do estágio. (Portaria Nº 76, de 14 de abril de 2010, CAPES)

Art. 25 No caso da bolsa CAPES, o docente de ensino superior, que comprovar tais atividades, ficará dispensado do estágio de docência.

Art. 26 As atividades do estágio de docência deverão ser compatíveis com a área de pesquisa do programa de pós-graduação realizado pelo pós-graduando.

Art. 27 A carga horária máxima do estágio de docência será de 4 horas semanais.

Art. 28 Obrigatoriedade da defesa para os bolsistas Capes e UFABC – Os recursos investidos deverão ser devolvidos se não houver defesa.

EXAMES DE QUALIFICAÇÃO

Art. 29 O exame de qualificação deverá ocorrer em até 18 meses para mestrado e 24 meses para doutorado. O não cumprimento do prazo poderá implicar em cancelamento da bolsa, a critério da comissão de bolsa.

LICENÇA MATERNIDADE

Art. 30 Em caso de gravidez, a bolsista CAPES do programa poderá ter prorrogação de 4 (quatro) meses de bolsa, a bolsista UFABC de 6 (seis) meses (Resolução da CPG, No 2/2015) se comprovado o afastamento temporário das atividades provocado pela ocorrência de parto durante o período de vigência da respectiva bolsa.

Art. 31 O afastamento temporário deverá ser formalmente comunicado à coordenação do programa e encaminhada respectiva solicitação à PROPG, especificando as datas de início e término do afastamento e apresentando documentos comprobatórios da gestação e nascimento.

Art. 32 Observado os limites de 4 (quatro) e 06 (seis) meses, respectivamente, não serão suspensos os pagamentos dos benefícios da bolsa durante o afastamento temporário.

Art. 33 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Klaus Frey

Coordenador do Programa de Pós-Graduação
em Políticas Públicas